



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL
CARNAUBAL - CEARÁ

Lei Nº 113 de 28 de março de 1969.

Autoriza a constituir procurador para o fim especial de recebimento de verbas e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Carnaubal-Ceará;
Faço saber que a Câmara decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

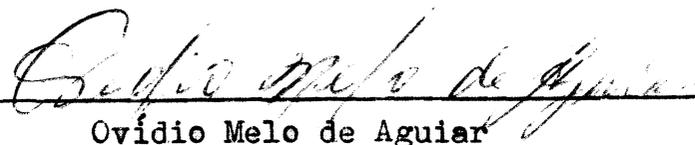
te Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do poder Executivo Municipal, autorizado a constituir procurador da Prefeitura Municipal, com poderes especiais para receber verbas, federais, ou estaduais, destinadas ao Município, podendo dito procurador praticar todos os atos necessários e êsse fim.

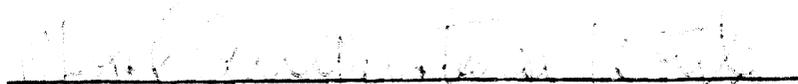
Art. 2º - Bemcomo ficam aprovados todos os atos anteriores a esta Lei, praticados pelo Prefeito Municipal, com relação as providências tomadas para recebimentos das verbas federais, ou estaduais, destinadas ao Município, inclusive as procurações outorgadas aos senhores Mauro Brasilino Leite, e Lauro Maranhão Ayres, para o fim especial de recebimento de verbas federais.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação revoga as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Carnaubal, e
28 de 03 de 1969.

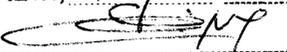

Ovídio Melo de Aguiar

Presidente


José Augusto de Brito
1º Secretário

ARQUIVE-SE

Em. 31/03/69


Prefeito Municipal